



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2019.00007119-2.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição e remessa do Ofício SAJ n. 0007/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, arquite-se.

Proc:02.2019.00007753-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, juntada à fl. 8, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00000180-7.

Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00000184-0.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 160/2020.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a convocação requerida. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Convocação



CONVOCAÇÃO N.º 1/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, em face de solicitação contida no Memorando 99/2019 - ASPLAGE, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 1ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2020, a ser realizada na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, no dia 22 de janeiro do corrente ano, às 10 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
 - HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
 - JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
 - MARIA LUÍSA MAIA SANTOS e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
 - MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
 - UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
 - MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
 - JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
 - MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
 - CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
 - JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
 - IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
 - MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
 - EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
 - LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
 - DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
 - JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
 - STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
 - ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
- Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2020.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000186-2
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0709914-52.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 1043/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000187-3
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2020

Edição nº 110

Natureza: Autos nº 0710546-78.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 1044/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000188-4
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0727646-85.2015.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 1046/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000190-7
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0701805-49.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 1053/2020
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000191-8
Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - EDIM-AL
Natureza: Encaminha relatório com sugestões de medidas a serem adotadas na UTI Pediátrica do HGE
Assunto: Ofício nº 02/2020
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000201-7
Interessado: Eli José da Silva
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco da Graxa, Gruta de Lourdes
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000206-1
Interessado: Igreja Evangelica Assembleia de Deus
Natureza: Requerimento de TAC. Cruzada Evangélica, Tabuleiro
Assunto: Ofício nº 008/2020
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000209-4
Interessado: Maria Jose de Jesus Cerqueira e Cia Ltda-epp
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco carnavalesco Parceiros Unidos pela Folia
Assunto: Ofício nº 003/2020
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000210-6
Interessado: IGOR LEANDRO SANTOS
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Futbarca na Folia, Pajuçara
Assunto: Ofício nº 003/2020
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000214-0
Interessado: Liga de Futebol Amador da Pajuçara - LFAP
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Oz Caçapaiva
Assunto: Ofício nº 001/20 - LFAP
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000216-1
Interessado: José Marcos Moreira da Silva Júnior
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Os Invertidos, Benedito Bentes
Assunto: Ofício nº 009/2020
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000218-3



Interessado: ASCOMOCONGM
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco DNA
Assunto: Ofício nº 006/2020
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000220-6
Interessado: Unlimited Sports Promocao de Eventos Ltda
Natureza: Requerimento de TAC. Evento IM 70.3 Maceió
Assunto: Ofício nº 215
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000221-7
Interessado: Tereza Cristina V. de N. Moura Tenório
Natureza: Requerimento de TAC. Prévia do carnaval com desfile do Bloco do Cuscuz
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000217-2
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL
Natureza: Encaminha Relatório da fiscalização de 2019 da UBS João Mendonça - PSF 8 (Rio Largo)
Assunto: Ofício nº 10/2020
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2020.00000226-1
Interessado: Simone de Souza Calheiros
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco Os Dinizeiros, Clima Bom
Assunto: Ofício nº 0085/2020
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00000230-6
Interessado: Nyckael Ryck Ribeiro da Silva
Natureza: Requerimento de TAC. bloco Sem Moderação
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000227-2
Interessado: Liga de Futebol Amador da Pajuçara - LFAP
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Sou Praieiro, Pajuçara
Assunto: Ofício nº 006/2020
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 1 DE 17 de Janeiro de 2020.

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNA CAROLINE PEREIRA DE SOUZA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Piranhas, a partir de 20/01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL



Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 0003/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de apurar a problemática objeto dos autos, e:

CONSIDERANDO que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, C/C a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é a instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina ser dever de todos assegurar os direitos da pessoa com deficiência, vejamos, in verbis:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 44 e parágrafos, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), *ipsis litteris*:

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 9050/2015 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, destarte, dentre outras orientações, expõe em seu item 10.3.1, *ipsis verbis*:



Os cinemas, teatros, auditórios e similares, incluindo locais de eventos temporários, mesmo que para público em pé, devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo às seguintes condições:

- a) estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga; ?
- b) estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que seja nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços, conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;
- c) ter garantido no mínimo um assento companheiro ao lado de cada espaço reservado para pessoa com deficiência e dos assentos destinados às P.M.R. e P.O.;
- d) estar instalados em local de piso plano horizontal;
- e) ser identificados no mapa de assentos localizados junto à bilheria e sites de divulgação; nas cadeiras para P.D.V., P.M.R. e P.O. e no piso do espaço reservado para P.C.R, nos padrões definidos em 5.3.1 e 5.5.2.2;
- f) devem ser disponibilizados dispositivos de tecnologia assistiva para atender às pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência auditiva;
- g) devem ser garantidas disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com projeção em tela da imagem do interprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta;
- h) atender à ABNT NBR 15599.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO 02.2018 – 25ª PJC que, em caráter preventivo, recomendava a realização das obras necessárias para o saneamento das irregularidades relacionadas ao espaço reservado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a qual inicialmente fora acolhida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme consta em ofício recebido de fls. 28/32, além de afirmar acolher os termos recomendados pelo Ministério Público, solicitou a dilação do prazo por mais 06 (seis) meses para realização dos procedimentos administrativos de praxe e das obras necessárias;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça deferiu a dilação do prazo da RECOMENDAÇÃO 02.2018 - 25ªPJC, todavia, ao requisitarmos informações acerca do andamento das adaptações razoáveis (art. 3º, VI, C/C art. 4º, §1, ambos da Lei 13.146/15), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo informou restar impossibilitada, inclusive, acostou aos autos um RELATÓRIO TÉCNICO (fls. 52/60) que atesta a regularidade do espaço destinado ao público no Teatro Gustavo Leite, fornecido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura.

CONSIDERANDO que a remoção de barreiras para a efetiva participação das pessoas com deficiência em eventos culturais é essencial à manutenção de seu bem-estar e dignidade, devendo o local, no mínimo, ter boa visibilidade, não estar em local segregado, possuir espaço para acompanhante pessoal ou familiar, assim,

RESOLVE

com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- I – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;
- II – Encaminhamento do Relatório Técnico, emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, ao setor de engenharia deste Ministério Público para avaliação de seu conteúdo.

Alfim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de janeiro de 2020.



Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2019.00004537-2 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.
Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA N. 01/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que se encontra em curso nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 01.2019.000.031.51-2, a qual questiona o recebimento de diárias por parte de membro do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da investigação como notícia de fato;

CONSIDERANDO a ausência, até o momento, de explicações satisfatórias por parte da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

1 – Converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua



ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 17 de janeiro de 2020.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL

Nº MP: 06.2020.00000028-5

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda, com base na ausência de resposta aos dois ofícios enviados na notícia de fato de nº 01.2019.00003137-8, solicitando informações sobre a ausência de repasse dos valores referentes ao PMAQ (programa de melhorias no acesso e qualidade) e inexistência de compras dos EPs para os servidores da saúde do Município de Atalaia,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Atalaia requisitando informações e prestação de contas sobre os repasses dos valores relativos ao PMAQ relativos aos anos de 2017 e 2018, bem como sobre a ausência de compra dos EPs.

Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 16/01/2020.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS

Portaria de nº 001/2020

A Promotoria de Justiça de Messias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar nº 73/93, art. 6º XX, CONSIDERANDO:

1. a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

2. a necessidade de formalização de termo de ajustamento de conduta, que terá como objetivo a execução, sob a supervisão, acompanhamento, coordenação e fiscalização do MINISTÉRIO PÚBLICO nos festejos carnavalescos. Devendo ser celebrado entre este e as seguintes instituições: PREFEITURA MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E



OS REPRESENTANTES DOS BLOCOS.

RESOLVE:

Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência.

Instaurar o Procedimento Administrativo 001/201, para assegurar os preceitos da Legislação Pátria da Constituição Federativa do Brasil.

Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Atuar e Registrar a presente Portaria, no Livro de Registro de Procedimento Administrativos;

II. Requer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

III. Expedir os ofícios necessários.

Registre-se em Livro próprio e cumpra-se.

Messias/AL, 16 de janeiro de 2020.

Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça

Portaria de nº 002/2020

A Promotora de Justiça de Messias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar nº 73/93, art. 6º XX,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo 002/2020, para fins de análise das condições estruturais e operacionais, e o acompanhamento do correto funcionamento do Conselho Tutelar de Messias.

Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Atuar e Registrar a presente Portaria, no Livro de Registro de Procedimento Administrativos;

II. Requer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

III. Expedir os ofícios necessários.

Registre-se em Livro próprio e cumpra-se.

Messias/AL, 16 de janeiro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | **DIÁRIO OFICIAL**
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2020

Edição nº 110

Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça